



2009 / 2012

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 520/2010 de 14 de Dezembro de 2010

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MIRANTE DA SERRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

VITORINO CHERQUE, prefeito de Mirante da Serra, faço saber que o Legislativo APROVOU e eu, SANCIONO, PROMULGO e PUBLICO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Mirante da Serra, designado pela sigla CME, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas referentes à educação e ao ensino no âmbito municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, indicados conforme artigo 3º desta Lei e nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único: É vedado o exercício simultâneo da função de conselheiro com o cargo de Secretário do Município ou diretor de Autarquia, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

2009 / 2012

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, escolhido entre os servidores de seu quadro efetivo, mediante aprovação em plenário;

III - 01 (um) representante das escolas estaduais em atuação Município;

IV- 01 (um) representante das entidades assistenciais em funcionamento no Município;

V- 01 (um) representante das entidades representativas do atendimento em educação especial no Município;

VI - 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados e freqüentes em escolas do Município;

VII- 01 (um) representante dos servidores públicos lotado nas escolas municipais, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos.

§1º Além dos representantes titulares, as instituições ou segmentos responsáveis deverão promover a indicação dos respectivos suplentes.

§ 2º O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga em caso de afastamento definitivo.

§ 3º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Mirante da Serra.

Art. 5º A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Não havendo indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio Conselho Municipal de Educação em



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

2009 / 2012

reunião designada para este fim, mediante a aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

Art. 6º No dia da posse do Conselho, sob a coordenação do conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos e vice-presidente o segundo mais votado.

Parágrafo único. Na mesma oportunidade deverá ser realizada a eleição do secretário do Conselho, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.

Art. 7º A nomeação dos conselheiros, bem como do presidente, do vice-presidente e secretário do CME deve ser feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º O mandato do conselheiro de educação será de 04 (quatro) anos, observadas as seguintes condições:

I - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, um terço dos seus membros terá mandato de dois anos e o restante dos conselheiros terá mandato de quatro anos, de modo que, a cada dois anos, cessará o mandato de um terço de seus membros;

II - Será permitida a recondução do conselheiro por uma única vez, respeitada a renovação mínima de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;

III - Em caso de vaga, nomear-se-á o suplente para completar o prazo do mandato do substituído, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 9º A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerada, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou privada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

2009 / 2012

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - Elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

II - Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

III - Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;

IV - Manifestar-se sobre questões que abranjam o ensino infantil, fundamental e especial;

V - Assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema municipal de ensino, especialmente no que diz respeito ao ensino infantil, fundamental e especial;

VI - Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

VII - Emitir pareceres, por incitativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo e Legislativo Municipais;

b) questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre o ensino infantil, fundamental e especial;

VIII - Sugerir critérios para a utilização do transporte público gratuito de estudantes;

IX - Estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino de educação básica, infantil e especial no território do Município;

X - Emitir parecer para reconhecer e renovar o reconhecimento das unidades de ensino que ministram a educação básica, infantil e especial no Município, bem como para validar estudos;

XI - Aprovar grades curriculares dos estabelecimentos de ensino de educação básica;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

2009 / 2012

XII - Baixar normas observando o disposto no artigo 24, inciso VI, da Lei nº 9.394/96, relativas à frequência do aluno;

XIII - Manter intercâmbio com o sistema de ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, visando à consecução dos seus objetivos;

XIV - Articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação ou execução dos planos e programas educacionais;

XV - Sugerir às autoridades providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria.

Parágrafo único. Além das atribuições relacionadas neste artigo, caberão, ainda, ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 11. O regimento interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos primeiros conselheiros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões em conformidade com o disposto em seu regimento interno.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação de Mirante da Serra poderá reunir-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local previamente agendado.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.



2009 / 2012

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Vitorino Cherque

Prefeito

14/12/2010
Hospital Mirante da Serra
Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral / CMZMS
Port. Nº 421/01

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
De: 14/12/10 à 21/12/10
F. Almeida
Responsável

Maria F. M. de Almeida
Portaria nº 1709